



Registro 530

Livro 15

Folha 52 V. a 54

Data 17.11.2008

*Ataip*  
Responsável

**LEI N.º 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008**

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR – CIST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CIST, órgão colegiado de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

- I- Assessorar a Secretaria municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde em tudo o que diz respeito à saúde do trabalhador.
- II- Formular políticas e estabelecer diretrizes e prioridades referentes à saúde do trabalhador, no âmbito municipal.
- III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações referentes a saúde do trabalhador no âmbito municipal, apontando dificuldades para sua implementação e propondo soluções.
- IV- Receber, sistematizar analisar e divulgar amplamente as informações sobre saúde do trabalhador.
- V- Implementar ações de educação continuada, na área de saúde do trabalhador.
- VI- Coordenar, integrar e estimular ações dos sindicatos, no que se refere à saúde do trabalhador.
- VII- Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A CIST será constituída por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplementares para um mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes membros:

- I- 01(um) servidor municipal, estadual municipalizado ou federal posto à disposição do Município, com atuação na área da saúde do trabalhador, titular de cargo efetivo, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.



- II- 01 (um) profissional de nível superior, servidor municipal, estadual municipalizado ou federal posto a disposição do município, sendo um médico do trabalho ou um profissional da área de Saúde do Trabalhador, titulares de cargos efetivos.
- III- 01 (um) representante de Sindicato de trabalhadores da área de saúde.
- IV- 04 (quatro) representantes de demais entidades sindicais.
- V- 01 (um) representante de demais entidades da sociedade, com direito e assento no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O membro referido no inciso I, do caput deste artigo, presidirá a Comissão.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos III, IV e V serão indicados mediante escolha, em reuniões dos respectivos dirigentes das entidades, cabendo um voto a cada entidade.

§ 3º - Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º - As funções de membro da CIST não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde dos trabalhadores.

**Art. 3º** O funcionamento da CIST será disciplinado em seu regimento interno.

Parágrafo Único – A CIST deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo cada um direito a voto.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2.008

  
**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal